



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

Processo administrativo n.: 085/2026

CONTRATO n. ___/2026/CVMV

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 4.308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. **CELSO EDUARDO MACHADO**, brasileiro, agente político, casado, detentor do RG n. 980753-SSP/MT, inscrito no CPF n. 834.511.701-59, residente e domiciliado na Rua 5304, n. 4780, Bairro Jardim Europa, CEP 76.988-899, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO; e **EMPRESA TAL**, inscrita no CNPJ n. , com sede na , n. , Bairro , CEP , na cidade e comarca de , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FULANO DE TAL**, qualificação completa, detentor do RG n. , inscrito no CPF n. , residente e domiciliado na , nº , Bairro , CEP , na cidade e comarca de ; sujeitando-se às normas citada neste Contrato, bem como no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta da Contratada constantes nos autos do processo administrativo de contratação, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das condições a seguir.

1. OBJETO e VALOR

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço especializado de manutenção nível II (recarga de extintores de incêndio)**, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO ÚNICO DE ITENS					
Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção nível II - recarga de extintores de incêndio instalados no prédio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.					
Item	Especificação	Und. medida	Qtd.	V.R. unitário	V.R. total
1	Água pressurizada 10L (Classe A)	serviço	6		
2	Pó químico 6kg (Classe BC)	serviço	6		
3	CO ₂ 6kg (Classe BC)	serviço	1		
4	CO ₂ 4kg (Classe BC)	serviço	1		
TOTAL GERAL:					

1.2. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratual, o valor de **R\$ 0,00 (extenso)**.

1.3. Os valores acima fixados contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

1.4. Quantidade de equipamentos e de serviços por unidade administrativa da Contratante:

Local	Tipo de Extintor	Quantidade/Serviço
Auditório	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Recepção	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Sala de reuniões da Presidência	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Corredor dos Gabinetes	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Corredor do Fundo dos Gabinetes	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC)	2
Corredor das Unidades Administrativas	Água pressurizada 10L (Classe A) / Pó químico 6kg (Classe BC) / CO ₂ 6kg (Classe BC)	3
Auditório (Sala de Som)	CO ₂ 4kg (Classe BC)	1

1.5. Está incluso no objeto contratual:

- a)** Recarga do agente extintor, de acordo com o tipo de extintor existente (ex.: água pressurizada, pó químico seco – PQS, dióxido de carbono– CO₂, entre outros), observando as especificações técnicas do fabricante;
- b)** Substituição ou manutenção de componentes, quando necessário, incluindo anel de vedação, válvula, mangueira, difusor, gatilho, lacres e demais partes que apresentem desgaste ou irregularidades;
- c)** Pressurização do equipamento, quando aplicável, conforme especificações técnicas do agente extintor;
- d)** Testes de funcionamento e vedação, garantindo a integridade e eficiência do equipamento após o procedimento de manutenção;
- e)** Colocação de lacre de segurança e selo de identificação, contendo informações da empresa responsável, data da manutenção e prazo para próxima revisão;
- f)** Fixação de etiqueta de controle ou selo de inspeção, indicando a conformidade da manutenção realizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- g)** Entrega dos extintores em perfeitas condições de funcionamento, prontos para utilização em caso de emergência;
- h)** Insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, incluindo agentes extintores adequados a cada tipo de equipamento, peças de reposição eventualmente necessárias e demais componentes exigidos para a manutenção adequada dos extintores.
- i)** Suporte técnico durante a execução dos serviços de manutenção nível II e recarga dos extintores, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo INMETRO, ABNT e Corpo de Bombeiros Militar, e as boas práticas do setor de prevenção e combate a incêndio.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A manutenção de nível II compreende a execução de procedimentos técnicos mais detalhados que a simples inspeção visual, incluindo desmontagem parcial do extintor, verificação de seus componentes internos, substituição de peças desgastadas ou danificadas, recarga do agente extintor e pressurização do equipamento, quando aplicável. Após a execução dos serviços, os extintores deverão ser submetidos a testes de vedação e funcionamento, garantindo sua eficiência e segurança operacional.

2.2. Também deverá fazer parte da solução a aplicação de lacres de segurança, etiquetas ou selos de identificação, contendo informações sobre a empresa responsável pelo serviço, data da manutenção realizada e prazo para a próxima manutenção, conforme práticas e normas técnicas aplicáveis ao setor de segurança contra incêndio.

2.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, incluindo agentes extintores adequados a cada tipo de equipamento, peças de reposição eventualmente necessárias e demais componentes exigidos para a manutenção adequada dos extintores.

2.4. A execução do serviço deverá observar as normas técnicas aplicáveis à manutenção de extintores de incêndio, bem como as regulamentações relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, garantindo que os equipamentos permaneçam em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores e aptos para utilização em situações de emergência.

2.5. A empresa contratada deverá assegurar suporte técnico durante a execução dos serviços de manutenção nível II e recarga dos extintores, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados conforme as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor de prevenção e combate a incêndio.

2.6. Após a realização dos serviços, os extintores deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente identificados com lacres, etiquetas ou selos contendo a data da manutenção e o prazo de validade da recarga. Caso sejam constatadas falhas decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos insumos utilizados dentro do período de validade da manutenção, a empresa deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos serviços, substituição de componentes ou nova recarga,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

conforme necessário.

2.7. A Contratada deverá garantir que os extintores instalados na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena permaneçam regularmente revisados, recarregados e aptos para utilização, a fim de fortalecer as medidas de prevenção e resposta a eventuais situações de incêndio no ambiente institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.1.1. O prazo de garantia técnica contra defeitos e/ou vícios do serviço será de **12 (doze meses)**, contado do recebimento definitivo do objeto pela Contratante, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor e, em sendo o caso, nos atos normativos federais pertinentes.

3.1.2. A garantia deverá abranger eventuais vícios, falhas de execução, defeitos nos lacres, etiquetas, válvulas, mangueiras, componentes substituídos e demais irregularidades identificadas após a prestação do serviço, bem como a correção de falhas, substituição de peças defeituosas e demais adequações necessárias.

3.1.3. O suporte técnico deverá contemplar atendimento às solicitações da Administração para esclarecimentos, análise de inconformidades e realização de manutenção corretiva decorrente de falhas na execução dos serviços prestados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

3.1.4. Deverá ser respeitado o prazo de validade dos produtos/recargas definido pelo fabricante/contratada. A Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, produtos com o prazo de validade vencido.

3.1.5. Para fins de manutenção e assistência técnica, os serviços deverão ser realizados na Sede da Contratante. Caso seja necessário a realização dos serviços fora do prédio da Contratante, a Contratada deverá assegurar o deslocamento de técnico ou a disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade, observando a disponibilidade operacional compatível com as demandas desta Câmara.

3.1.6. Caso necessário, a Contratada deverá instalar extintores substitutos no período de retirada e devolução dos extintores no local de instalação, não comprometendo assim, a segurança do prédio.

3.2. Logística reversa

3.2.1. A Contratada deve recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos extintores condenados, componentes substituídos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

3.3. Sustentabilidade

3.3.1. A Contratada deve contribuir para a sustentabilidade ao promover a conservação e a ampliação da vida útil dos extintores, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas, substituições e a geração de resíduos.

3.3.2. A Contratada deve observar a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e do uso eficiente dos recursos públicos.

3.3.3. Durante a execução dos serviços podem ser gerados resíduos provenientes da substituição de peças, componentes de vedação, lacres, mangueiras ou partes metálicas, bem como eventual descarte de pequenas quantidades de agentes extintores utilizados nos equipamentos. Diante disso, a empresa contratada deverá observar boas práticas ambientais e adotar medidas mitigadoras, tais como:

- a) realizar o destino ambientalmente adequado de resíduos gerados durante os procedimentos de manutenção, especialmente peças substituídas, lacres, mangueiras e demais componentes descartados;
- b) observar as normas ambientais aplicáveis quanto ao manuseio, transporte e descarte de agentes extintores, evitando contaminação do solo, da água ou do ar;
- c) utilizar insumos e materiais compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo segurança e menor impacto ambiental;
- d) adotar procedimentos que evitem vazamentos ou dispersão inadequada de agentes extintores durante a realização dos serviços;
- e) manter organização e limpeza do local durante a execução dos serviços, evitando geração de resíduos desnecessários ou danos ao ambiente.

3.3.4. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são plenamente mitigáveis, desde que observadas as boas práticas ambientais e as normas técnicas aplicáveis à manutenção de equipamentos de combate a incêndio.

3.4. Subcontratação

3.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação em razão da natureza técnica e da relevância do objeto para a segurança das pessoas e do patrimônio. A execução direta pela Contratada garante que os serviços sejam realizados por empresa previamente habilitada e avaliada quanto à sua capacidade técnica, qualificações e regularidade perante os órgãos competentes.

3.4.2. Além disso, a vedação da subcontratação facilita a fiscalização contratual e assegura a responsabilização direta da contratada pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, reduzindo riscos à adequada execução do objeto, contribuindo para a segurança e confiabilidade dos equipamentos de combate a incêndio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

3.5. Requisitos Não Funcionais

3.5.1. Além das funcionalidades descritas, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos de qualidade, confiabilidade e desempenho:

- a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de manutenção e recarga de extintores, com estrutura e equipamentos adequados para a atividade;
- b) Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com conhecimento técnico compatível com as atividades realizadas e a contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços;
- c) A empresa deverá garantir que os serviços realizados não comprometam a integridade estrutural dos extintores, mantendo sua funcionalidade e segurança;
- d) Os insumos utilizados, como agentes extintores, peças de reposição e componentes, deverão possuir qualidade adequada e compatibilidade com os equipamentos;
- e) Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interrupções nas atividades administrativas do órgão, com organização e segurança durante a retirada e reinstalação dos equipamentos;
- f) Após a execução dos serviços, o ambiente deverá ser mantido limpo e organizado, sem geração de resíduos ou danos às instalações.

3.6. Padrões de Mercado

3.6.1. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos e práticas adotados no mercado especializado de manutenção de extintores, incluindo:

- a) realização da manutenção conforme classificação técnica de manutenção de extintores (níveis I, II ou III), aplicando-se ao caso a manutenção nível II, que compreende desmontagem parcial do equipamento para inspeção e recarga;
- b) utilização de equipamentos, ferramentas e insumos adequados ao tipo de agente extintor presente no equipamento;
- c) adoção de sistemas de identificação e controle, como lacres, etiquetas e selos de manutenção;
- d) execução dos serviços em conformidade com as boas práticas do setor de prevenção e combate a incêndio, garantindo a confiabilidade dos equipamentos.

3.7. Requisitos Normativos

3.7.1. A contratação deverá observar as legislações e normas aplicáveis, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- a) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Portaria nº 159/2023/CVMV (regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena);
- c) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à manutenção de extintores de incêndio, especialmente a ABNT NBR 12962, que trata da inspeção técnica e manutenção de extintores;
- d) Normas e regulamentos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, referentes à segurança contra incêndio e pânico;
- e) Demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio.

3.7.2. O atendimento a esses requisitos visa garantir que os extintores de incêndio do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena permaneçam em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a segurança patrimonial, a proteção da vida dos servidores e usuários da edificação e o cumprimento das exigências legais relacionadas à prevenção e combate a incêndio.

3.7.3. O serviço a ser contratado deve atender aos requisitos de qualidade e capacidade de execução, sendo exigida comprovação de qualificação técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.7.4. Estarão aptas a participar empresas com atividade compatível ao objeto, devidamente registradas e com documentação comprobatória das suas atividades.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo

4.1.1. O prazo desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.1.3. O prazo acima não interfere no prazo da garantia técnica prevista neste TR.

4.2. Regime de execução, local e regras para recebimentos provisório e definitivo

4.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

4.2.2. A execução do serviço ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela Contratante, as quais serão entregues à Contratada via correio eletrônico ou outros meios eficazes. A Nota de Empenho conterá data, valor unitário dos serviços, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.2.3. A Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para iniciar a execução do serviço, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, e deverá executá-lo nas dependências da sede da Contratante, e caso seja necessário fora do prédio da Contratante (conforme itens 3.1.5. e 3.1.6. deste Contrato), de **segunda-feira à sexta-feira**, das **7h às 13h**, no seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CVMV/RO)
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América
CEP 76.980-706
VILHENA/RO

4.2.4. O objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no ETP e TR;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual e dar-se-á quando satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serviço prestado de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- b) Entrega no prazo, local e horários previstos neste TR, na Nota de Empenho e na Ordem de Serviço.

4.2.6. O serviço e os materiais aplicados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, na Proposta e no Contrato. Neste caso, a Contratante emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e a Contratada será notificada a corrigir, refazer ou substituir o serviço defeituoso ou em desacordo com as especificações citadas no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação a ser feita pela Contratante, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

4.2.7. Após a notificação da Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

4.2.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste TR.

4.2.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.2.10. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, ou parcela deste, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

4.3. Obrigações da Contratada

4.3.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.
- b) Manter preposto aceito pela Contratante no local de execução do objeto contratual, para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser capaz para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, e, nesse caso, devendo a Contratada substituí-lo para dar continuidade às atividades.
- c) Indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, inclusive nos fins de semana e feriados, disponibilizando para a Contratante, na forma de plantão, o número de contato de telefones fixos e/ou móveis disponíveis para atendimento durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e enquanto durar o prazo de vigência do Contrato;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização e gestão contratual da Contratante e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso, devendo a quantidade, qualidade e tecnologia atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Contratante.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato, os serviços e materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h)** Comunicar imediatamente à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução contratual no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- i)** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou dos fiscais ou gestor contratuais.
- j)** Comunicar à equipe de fiscalização da Contratante qualquer fato anormal ou acidente que vier a ocorrer no local de execução do objeto contratual.
- k)** Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos à execução do objeto contratual e obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do contrato.
- l)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o)** Submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- p)** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- q)** Manter atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.
- u) Arcar com o ônus decorrente da execução do objeto contratual, inclusive frete, se for o caso, bem como ônus decorrentes de infração praticada por seus empregados e de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- v) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferível à Contratante a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos e não podendo onerar o objeto do contrato.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando for o caso.
- x) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- y) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- aa) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- ab) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- ac) Apresentar seus técnicos devidamente uniformizados e portando documento de identificação para a realização dos serviços.
- ad) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- ae) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- af) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do contrato, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ag) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ah) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ai) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Contratante.
- aj) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.
- ak) Assegurar e cumprir a garantia técnica prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- al) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Contratante;
- am) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- an) Cumprir todos os requisitos de contratação.

4.4. Obrigações da Contratante

4.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, atestando no verso das notas fiscais/faturas apresentadas a efetiva execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- e) Solicitar à Contratada a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.
- g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e no Contrato, conforme o caso.
- h) Cientificar ao órgão de assessoramento jurídico os fatos não solucionados pela equipe de fiscalização e de gestão contratual que impliquem medidas extrajudiciais ou judiciais, relativas ao descumprimento das obrigações pela Contratada, para adoção das providências cabíveis.
- i) Emitir decisão, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo de requerimento da Contratada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução contratual.
- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- m) Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução contrato.
- n) Não retardar imotivadamente a execução do objeto contratual, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão Contratante.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Gestão, fiscalização e controle da execução

5.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

5.1.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

5.1.3. A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

5.1.4. Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

5.1.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, da Contratada no que concerne à execução do objeto contratual.

5.1.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5.1.7. O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a fiscalização contratual.

5.2. Alteração unilateral, acréscimos e supressões

5.2.1. A Contratante poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

5.2.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Alteração subjetiva

5.3.1. Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual.

5.4. Sanções administrativas

5.4.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades abaixo prescritas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e de acordo com o regulamento disposto na Portaria n. 122/2026/CVMV, podendo ser:

- a) **Advertência** (art. 156, I e § 2º, L. 14.133/21; art. 4º, I; art. 5º caput e § 1º, Port. 122/26/CVMV).
- b) **Multa moratória** (art. 156, II e § 3º, L. 14.133/21; art. 4º, II; art. 5º caput e § 2º; art. 6º, Port. 122/26/CVMV).
- c) **Multa contratual** (art. 156, II e § 3º, L. 14.133/21; art. 4º, III; art. 5º caput e § 3º; art. 9º, Port. 122/26/CVMV).
- d) **Impedimento de licitar e contratar** (art. 156, III e § 4º, L. 14.133/21; art. 4º, IV; art. 5º caput e § 4º,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

Port. 122/26/CVMV).

- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** (art. 156, IV e § 5º, L. 14.133/21; art. 4º, V; art. 5º caput e § 5º, Port. 122/26/CVMV).

5.5. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil

5.5.1. O instrumento de contrato será oportunamente elaborado pelo órgão de assessoramento jurídico e integrará o ato convocatório desta contratação.

5.6. Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias

8.6.1. A prevenção e a resolução de controvérsias atenderão, primeiramente, as providências de gestão e fiscalização contratual definidas neste TR. Caso não haja solução pelas vias ordinárias de fiscalização contratual, o Gestor de Contrato poderá, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, notificar extrajudicialmente a Contratada visando à solução da controvérsia, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, e podendo ser buscadas providências judiciais.

5.7. Matriz de riscos

5.7.1. Visando promover a alocação eficiente dos riscos do contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual, fica definida a seguinte matriz de riscos:

5.7.2. Considerando que trata-se de atividade considerada de baixa complexidade técnica e amplamente difundida no mercado, sendo executada por empresas especializadas que atuam na área de prevenção e combate a incêndio, ainda assim, foram identificados alguns riscos potenciais que podem impactar a execução da contratação, conforme descrito a seguir:

- a) **Risco identificado:** Execução inadequada dos serviços de manutenção: Existe o risco de que a empresa contratada execute os serviços de manutenção e recarga de forma inadequada, comprometendo a funcionalidade dos extintores.

Medida mitigadora: exigir que a empresa contratada possua qualificação técnica compatível com o objeto e que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas à manutenção de extintores.

- b) **Risco identificado:** Utilização de insumos ou agentes extintores de qualidade inadequada: A utilização de agentes extintores ou peças de reposição de baixa qualidade pode comprometer a eficiência dos equipamentos.

Medida mitigadora: prever em contrato que os materiais utilizados sejam compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos e atendam às normas técnicas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- c) **Risco identificado:** Atraso na execução dos serviços: Pode ocorrer atraso na realização da manutenção ou na devolução dos extintores, o que poderia deixar a edificação temporariamente com menor disponibilidade de equipamentos de combate a incêndio.

Medida mitigadora: estabelecer prazos claros para execução dos serviços e prever acompanhamento pela unidade responsável pela gestão contratual.

- d) **Risco identificado:** Danos aos equipamentos durante o processo de manutenção: Durante o transporte ou a execução da manutenção, pode ocorrer dano aos extintores.

Medida mitigadora: estabelecer que a empresa contratada seja responsável pela integridade dos equipamentos durante todo o período de execução do serviço.

5.8. Reequilíbrio econômico e financeiro

5.8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco nele estabelecida.

5.9. Incidências fiscais, encargos e seguros

5.9.1. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os tributos que forem devidos em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.

5.9.2. No ato de pagamento, a Contratante efetuará a retenção tributária na fonte, conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.

5.9.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

5.9.4. A Contratada, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO e REAJUSTE

6.1. Formas, condições e prazos de pagamento

6.1.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail ***diretoriaadm.cmv@gmail.com*** ou entregue fisicamente na sede da Contratante, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.1.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.

6.1.3. As certidões serão do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e no Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.1.5. O pagamento será efetuado à Contratada até o **15º (décimo quinto) dia útil**, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e pelo Fiscal de Contrato, bem como após apresentação das certidões negativas e registro de fiscalização e execução do objeto contratual.

6.2. Critério de reajuste

6.2.1. Após o interregno de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso para cobrir as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV/RO para o exercício de **2025**, conforme segue:

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da Despesa
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Eventuais omissões serão resolvidas de acordo com as legislações base que regulam essa relação contratual, a saber, Lei n. 14.133/2021 e das Portarias n. 155/2023¹, n. 159/2023², n. 161/2023³, n. 098/2024⁴ e n. 122/2026⁵, bem como normas da ABNT aplicáveis à manutenção de extintores de incêndio, especialmente a ABNT NBR 12962, normas e regulamentos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos de combate a

¹ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos licitatórios.

² Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações.

³ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a gestão de riscos e controle preventivo.

⁴ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

⁵ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

incêndio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS e FORO

9.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a este Contrato serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores é condição indispensável para a eficácia deste Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

9.3. Este Contrato fica vinculado ao disposto no ETP, TR e Proposta da Contratada constantes no **Processo n. 085/2026/CVMV**.

9.4. As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele se dirimir quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

Câmara de Vereadores, de junho de 2026.

CELSO EDUARDO MACHADO
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

FULANO DE TAL
CONTRATADA

Visto:

GÜNTHER SCHULZ
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/RO 10.345